



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 076/1993

Institui gratificação de produtividade em função do lançamento e arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Sobre o produto de arrecadação, oriunda de autos de infração lavrados por servidor competente para tal procedimento, será devida, mensalmente, uma gratificação de produtividades em favor dos servidores envolvidos no processo de arrecadação, nos percentuais abaixo:

I - quando se tratar de multa fixa, lavrada em decorrência do exercício do poder de polícia ou por descumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias:

a) 20%(vinte por cento) a ser rateado em partes iguais entre os agentes de fiscalização, inclusive Coordenador de Agentes de Fiscalização, em efetivo exercício de suas funções, não sendo devida a gratificação ao beneficiário que estiver desviado da função;

b) 1%(um por cento) ao Diretor de Divisão da Receita;

§ 1º - A gratificação será devida à razão de 50%(cinquenta por cento) dos percentuais mencionados neste artigo, quando, o contribuinte, devidamente notificado, satisfaz a obrigação.

§ 2º - Sobre as ações fiscais já incluídas, cuja obrigação não foi satisfeita, é devida a gratificação, devidamente atualizada na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, perderá toda a produtividade auferida no mês, o servidor autor de infração fiscal que for julgada improcedente em visturde de erro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 076/1993...fls...02....

grasseiro, praticado com a finalidade de receber as vantagens previstas nesta Lei.

Art. 2º - As avaliações para efeito de recolhimento do imposto, sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, serão feitas, pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A guia de avaliação será apresentada, devidamente protocolada, ao Diretor de Divisão da Receita e, este, fará a distribuição por região, conforme Portaria do secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - As avaliações serão feitas em consonância com disposto no art. 175 e seguintes do Código Tributário Municipal:

Art. 3º - Sobre o Produto da arrecadação de imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a qualquer título e, sobre o produto da arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa, será devida aos agentes de fiscalização, uma gratificação de produtividade.

§ 1º - Sobre o imposto de transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, a gratificação será de 5%(cinco por cento).

§ 2º - A gratificação sobre a arrecadação de débitos inscritos em dívida ativa, devida aos agentes de fiscalização e aos servidores envolvidos no processo de arrecadação, quando houver, será de 10%(dez por cento), distribuídas da seguinte forma quando houver ação Fiscal.

I - 8%(oito por cento) aos agentes de fiscalização em exercício da função;

II - 2%(dois por cento), para os demais servidores envolvidos no processo de inscrição, lançamento e arrecadação, assim distribuídos:

- a) 1%(um por cento) ao Diretor de Divisão da Receita;
- b) 1%(um por cento) aos oficiais administrativos e escrivães lotados na Seção de Dívida Ativa, através de Portaria do Secretário Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 076/1993...fls...03...

§ 3º - As gratificações serão divididas pelo número de agentes de fiscalização que estiverem em efetivo exercício da função, quando efetivada a ação fiscal.

Art. 4º - As gratificações só serão devidas após o recolhimento do tributo, pelo contribuinte, aos cofres do Município.

§ 1º - Os beneficiários da gratificação, quando em gozo de férias, em licença maternidade ou para tratamento de saúde, terão direito à gratificação.

Art. 5º - As gratificações serão calculadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, até o dia 15(quinze) de cada mês e, encaminhando-se o cálculo à Secretaria Municipal de Administração, para inclusão na folha de pagamento.

§ 1º - As gratificações só serão pagas, após o recolhimento dos tributos, aos cofres do Município.

§ 2º - Não terá direito às gratificações, o servidor desviado da função que lhe dá esse direito, ou, que não estiver em efetivo exercício da função, ressalvada a hipótese do § 5º, do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As gratificações de produtividade criadas por esta Lei, serão incorporadas aos proventos da aposentadoria desde que o servidor tenha recebido, no mínimo, 96(noventa e seis) meses consecutivos ou alternados, sendo considerada para efeito da fixação do valor a ser incorporado aos proventos, a média das gratificações percebidas nos 12(doze) meses imediatos anteriores ao pedido de aposentadoria.

Art. 7º - O servidor municipal deverá e qualquer cidadão residente no Município poderá, comunicar por escrito, ao Secretário Municipal da Fazenda ou ao Coordenador de Agentes de Fiscalização, a existência de contribuinte que esteja sonegando ou em inadimplência com obrigações tributárias, para imediato enquadramento no Regime de Fiscalização Especial.

Parágrafo Único - O Coordenador de Agentes de Fiscalização e o Secretário Municipal da Fazenda, são competentes para deter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 076/1993..fls...04...

minar qualquer tipo de fiscalização junto ao contribuinte suspeito de sonegação ou de inadimplência.

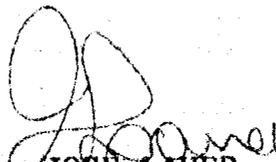
Art. 8º - As gratificações de procedimentos fiscais , pendentes, ficam garantidas aos servidores envolvidos nesta Lei.

Art. 9º - Ficam extinto, no quadro geral da Prefeitura Municipal, o cargo de avaliador de imóveis, criado pela Lei nº 19, de 09.06.89, Art. 1º, inciso VII, letra "b".

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 153/91 e a Lei nº 084/92, referente a gratificação de produtividade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 01 de outubro de 1993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal